



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Conforme art. 131 da Lei
Orgânica do Município de
Chorozinho.
Em 29 / 06 / 2009

LEI Nº 461/2009, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

PROÍBE O BANHO DE ANIMAIS, LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS E LAVAGEM DE VÍSCERAS DE ANIMAIS NOS AÇUDES, LAGOAS E RIOS QUE COMPÕEM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO.

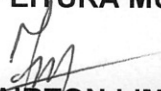
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o banho de animais, lavagem de automóveis e lavagem de vísceras de animais nos açudes, lagoas e rios que compõem todo o território do Município de Chorozinho.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento da Lei será atribuída à Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, em 29 de junho de 2009.


FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Chorozinho

Recbi em
07.07.09
